

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2015**RESULTADO DOS RECURSOS**

NOME	CARGO	SITUAÇÃO
DELIO CESAR COUTINHO MALTA	MOTORISTA - TRANSPORTE DE VEÍCULO - FROTA LEVE	O recurso procede com ressalvas. No que se refere à área I - exercício profissional foi realizada a recontagem dos pontos tendo contabilizado 30,0 pontos (pontuação máxima). Quanto à área II - qualificação profissional após conferência foi atribuído 0,0 pontos uma vez que os cursos apresentados são incompatíveis com o cargo, e conforme subitem 9.9 considera-se qualificação profissional todo curso/evento relacionados ao cargo ou área de atuação feito pelo candidato após a realização do curso exigido como pré-requisito ao exercício do cargo. Ressalta-se que a pontuação atribuída no resultado parcial à área II se referia à área I.
EDALMO SANTOS SILVA	MOTORISTA - TRANSPORTE DE VEÍCULO - FROTA LEVE	O recurso não foi analisado, pois segundo o subitem 10.7: O recurso interposto fora do prazo, não será apreciado, por ser intempestivo.
JEAN MARCOS FRANCISCO ALVARES	MOTORISTA - TRANSPORTE DE VEÍCULO DE CARGA	O recurso procede com ressalvas. No que se refere à área I - exercício profissional foi realizada a recontagem dos pontos tendo contabilizado 9,5 pontos. Quanto à área II - qualificação profissional o curso apresentado não se relaciona ao cargo, e conforme subitem 9.9 considera-se qualificação profissional todo curso/evento relacionados ao cargo ou área de atuação feito pelo candidato após a realização do curso exigido como pré-requisito ao exercício do cargo.

JOSE ELIAS NUNES	MOTORISTA - TRANSPORTE DE VEÍCULO - FROTA PESADA	O recurso não procede. Quanto à área I - exercício profissional - não foi pontuado por não ter sido apresentada a cópia da página de qualificação civil da carteira de trabalho, conforme exigência do subitem 8.2. Na área II - qualificação profissional - candidato não anexou cópias que comprovem a qualificação profissional.
ROSANGELA PAULINO FERREIRA DE JESUS SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO I	O recurso não foi analisado, pois segundo o subitem 10.7: O recurso interposto fora do prazo, não será apreciado, por ser intempestivo.
SILVIO GOMES KINUPP	MOTORISTA - TRANSPORTE DE VEÍCULO - FROTA LEVE	O recurso não procede. No que se refere à área I - exercício profissional - o candidato apresentou experiência incompatível com o cargo, e segundo o subitem 8.4 considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado, ocorrida após respectiva conclusão ou colação de grau exigido como requisito do cargo. Quanto à área II - qualificação profissional - os cursos apresentados são incompatíveis com o cargo, e conforme subitem 9.9 considera-se qualificação profissional todo curso/evento relacionados ao cargo ou área de atuação feito pelo candidato após a realização do curso exigido como pré-requisito ao exercício do cargo.
VALDECI ALMEIDA DOS SANTOS	MOTORISTA - TRANSPORTE DE VEÍCULO - FROTA LEVE	O recurso não procede. No momento da inscrição candidato não apresentou nenhum documento exigido como pré-requisito, e, segundo o subitem 3.8 nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição do candidato.